

Abri!l

Nossa Magestade porum mandare omnia
iusto. Lisboa 23 de abril de 1842. O
Procurador Geral da Coroa - José de Euprestino
d'Aguiar Otalini.

Ac

Letra em virtude do Officio
do Abv. do Reino de 4 de
Dezembro de 1841, a cerca da
creação d'um Officio de Condi-
ciencia na Cidade da
Forte

26

Letra = Porto que seja grandes vantagens,
que se promettam de projectado Officio de Condi-
ciencia para a Cidade da Forte; de elle se pode man-
ter com os rendimentos que lhe são designados,
comtudo estando que não está ainda nas circuns-
tancias de poder ser approvado pelo Governo de Nossa
Magestade. Em primeiro lugar, este Estabeleci-
mento depende da concessão do edificio e cerca
do extinto Convento de S. Antonio da referida Cida-
de, e que tudo ser instituido; e querendo que
o Governo não pode fazer esta graça, nem de ferri-
tiva nem porvavelmente, por que não pode do-
ar os bens Nacionais, que estão mandados vender
por Lei; não privar o Estado dos seus rendimentos em-
quanto se não verifica a venda. Em segundo
lugar he necessario o consentimento do Bispo
diocesano, que tem a accus primaria da sua adminis-
tração, para ser applicada ao Officio a parte dos
seus rendimentos, que até agora despendia na
manutenção dos Cabos. Continuo cum-
pra igualmente, que o Administrador Geral

141

Abri

em Conselho de Perito para applicação para o
Estado das sobras dos rendimentos das Comarcas
e Condições, ouvidas as Juntas de Parochia, e as
Camaras respectivas na conformidade do Arti-
go 229. §. 6. do Cod. Adm. o que ainda não está
satisfeito. Concedido pois competentemente
o Edificio reclamado, e preenchidos os meios
requisitos apresentados, parece-me digno da
Aprovação Regia a Instituição do Arquivo, e
nos encontros devendo em que seja confirmado
o Regulamento annexo com as modificações
lembradas pelo Conselho Geral de Beneficência
na Informação adjuvada, comvindo porém al-
terar o disposto no Art. 7. §. 5. para se conceder
aos mensageiros que trabalharem, hum dia parte
do rendimento do trabalho, observando-se o mesmo,
que está ordenado nos Artilos de Lisboa, Porto
pelos Decretos de 16 de Abril de 1836, Art. 3. §. 3, e
18 de Maio de 1838 Art. 4. §. 3. Foi esta assim juro;
Vossa Magestade por em mandado o mais justo.
Lisboa 26 de Abril de 1842 = O Procurador Geral
da Coroa = José de Guzman d'Aguiar Chelicio

Tem a virtude do Officio do
Ment. de Reins de 22 de Decem-
bro de 1841, relativo a Biblio-
thea Portuense.

26

Archiva = Emquanto a Bibliotheca Publica
do Porto não estiver dividida por classes sci-
tificas, e cada hum dos tres Guardas das Salas,
criados pelo Art. 6 do Decreto de 9 de Junho de
1833, representarem por humo ou mais classes;

142